



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei N° 2996/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais para pagamento de débitos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os já ajuizados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder desconto total de multa moratória e juros para os pagamentos efetuados a partir da publicação desta Lei até o dia 30 de novembro de 2018, de débitos decorrentes de obrigações tributárias e não tributárias com o Município de Centenário do Sul, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os já ajuizados.

Parágrafo único: O prazo para pagamento das obrigações tributárias e não tributárias descritas no caput deste artigo é improrrogável.

Artigo 2º - Nos casos em que haja execução fiscal ajuizada pela Fazenda Pública, impugnação ao lançamento ou ação judicial proposta pelo sujeito passivo, em que se discute toda ou parte da dívida que se pretenda pagar com o desconto previsto nesta Lei, somente poderá aderir aos benefícios fiscais nela dispostos se cumpridas às seguintes condições, que deverão ser demonstradas pelo sujeito passivo na data do pedido:

I - No caso de impugnação ao lançamento pelo sujeito passivo, a comprovação de realização de pedido de desistência expressa e irrevogável da impugnação ou de recurso interposto, com renúncia a quaisquer alegações de fato ou direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos;

4



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

II - No caso de ação judicial promovida pelo sujeito passivo ou existência de execução fiscal:

- a) a comprovação de realização de pedido de extinção da ação judicial proposta, ou de embargos à execução opostos, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "c" do Novo Código de Processo Civil, ou desistência de defesa no âmbito da própria execução, como exceção de pré-executividade, com expressa assunção do ônus do pagamento das custas judiciais remanescentes;
- b) a comprovação de recolhimento de custas judiciais junto à escrivania em que tramita a ação;
- c) o recolhimento de honorários advocatícios após apurado, recolhido em guia própria a ser emitida pela Fazenda Municipal.

Artigo 3º - Também poderão aderir aos benefícios desta lei, os contribuintes que já aderiram a outros programas de Regularização Fiscal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADO

No Livro Nº 1600 Em 27/09/2018

da Pagina Nº 70

PUBLICADO

Quarta O. do Município

JORNAL
Em 27/09/2018

ASSINATURA

26 de Setembro de 2018

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

4	1	HD 500GB SATA II DESKTOP PARA ARMAZENAMENTO INTERNET	290,00
5	1	FORNO ELÉTRICO 38 LITROS 110V	455,00
6	1	LIQUIDIFICADOR 2,5 LITROS	125,00
7	1	LAVADORA DE ROUPAS 4 KG 110V TIPO TANQUINHO.	460,00
8	1	FOGÃO 4 BOCAS ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, 110V.	449,00
9	1	REFRIGERADOR 260 LITROS, 110V	1.259,00
10	1	MICROONDAS 20 LITROS 110V	419,00
11	1	ARMÁRIO/ROUPEIRO DE AÇO CUM FECHADURA, 10 PORTAS, CHAPA 26, PORTAS 272X332MM APROXIMADA.	820,00
12	1	MESA EM L. MDF. DIMENSÕES MÍNIMAS 1.80X1.40X60CM, COM TAMPO DE 15MM, DUAS GAVETAS COM CHAVE.	460,00
13	1	CADEIRA EXECUTIVA GIRATORIA ESTOFADA	319,00
14	2	CADEIRAS FIXAS 4 PÉS COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO COM ESPUMA INJETADA.	94,00 CADA, TOTALIZANDO 188,00

Catanduvas, 26 de setembro de 2018.

ANIELY BIESECHE
Pregoeira

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador: C00ADA59

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS DECRETO 116/2018 - ALTERAÇÃO ORÇAMENTARIA

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. 42 de 28 de novembro de 2017 – LOA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício financeiro de 2018, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303	R\$ 30.000,00
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	303	R\$ 50.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos o disposto no Artigo 43º, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, produto da anulação da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO	303	R\$ 80.000,00

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 22/2017, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 23/2017, respectivamente, a fim de compatibiliza-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma Execução de Mensal de Desembolso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 26 de Setembro de 2018.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador: 34DE0BAD

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL RESOLUÇÃO 006/2018

SÚMULA: Acolhe o Parecer Prévio nº 112/18 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente à Prestação de Contas do Executivo Municipal de Centenário do Sul/PR, relativos ao Exercício de 2015.

Art. 1º- Ficam aprovadas as Contas do Poder Executivo do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, concordando com o Parecer Prévio nº 112/118 do Tribunal de Contas do Estado, referente à Prestação de Contas do Executivo Municipal de Centenário do Sul/PR, relativos ao Exercício de 2015, assim acatando o Parecer da Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2018.

PEDRO CARLOS LISBOA DE JESUS
Presidente

RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
1º Secretário

Publicado por:
Natal dos Santos
Código Identificador: A6E37379

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL LEI Nº 2996/2018

Lei Nº 2996/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais para pagamento de débitos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os já ajuizados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder desconto total de multa moratória e juros para os pagamentos efetuados a partir da publicação desta Lei até o dia 30 de novembro de 2018, de débitos decorrentes de obrigações tributárias e não tributárias com o Município de Centenário do Sul, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os já ajuizados.

Parágrafo único: O prazo para pagamento das obrigações tributárias e não tributárias descritas no caput deste artigo é improrrogável.

Artigo 2º - Nos casos em que haja execução fiscal ajuizada pela Fazenda Pública, impugnação ao lançamento ou ação judicial proposta pelo sujeito passivo, em que se discute toda ou parte da dívida que se pretenda pagar com o desconto previsto nesta Lei, somente poderá aderir aos benefícios fiscais nela dispostos se cumpridas às seguintes condições, que deverão ser demonstradas pelo sujeito passivo na data do pedido:

I - No caso de impugnação ao lançamento pelo sujeito passivo, a comprovação de realização de pedido de desistência expressa e irretratável da impugnação ou de recurso interposto, com renúncia a quaisquer alegações de fato ou direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos;

II - No caso de ação judicial promovida pelo sujeito passivo ou existência de execução fiscal:

a) a comprovação de realização de pedido de extinção da ação judicial proposta, ou de embargos à execução opostos, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "c" do Novo Código de Processo Civil, ou desistência de defesa no âmbito da própria execução, como exceção de pré-executividade, com expressa assunção do ônus do pagamento das custas judiciais remanescentes;

b) a comprovação de recolhimento de custas judiciais junto à escrivania em que tramita a ação;

c) o recolhimento de honorários advocatícios após apurado, recolhido em guia própria a ser emitida pela Fazenda Municipal.

Artigo 3º - Também poderão aderir aos benefícios desta lei, os contribuintes que já aderiram a outros programas de Regularização Fiscal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

26 de Setembro de 2018

LUIZ NICACIO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Teixeira Ribeiro
Código Identificador:85B2CF46

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 2997/2018**

Lei Nº 2997/2018

SÚMULA: Cria Crédito Adicional Especial, no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2018 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 7.632,00 (Sete mil, seiscentos e trinta e dois Reais), no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2018, destinado a ao Programa Assistencial Família Acolhedora, com recursos oriundos da fonte 000 - Recursos Ordinários Livres.

**07: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.002: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

08.243.0034.2330: PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANC. A PESSOAS FÍSICAS.....R\$ 7.632,00
000 - Recursos Ordinários Livres

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação das seguintes dotações orçamentárias, verificado a fonte de recursos 000 - Recursos Ordinários Livres.

**07: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.002: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

08.243.0034.2256: AÇÕES DE GESTÃO PARA ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 7.632,00
000 - Recursos Ordinários Livres

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

26 de Setembro de 2018

LUIZ NICACIO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Teixeira Ribeiro
Código Identificador:FD253E91

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 269/2018**

DECRETO Nº 269/2018

SÚMULA: Altera o Artigo 1º da Lei nº. 2964/2018 de 04 de maio de 2018, sobre Criação de Crédito Adicional Especial, no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Artigo 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais), para o valor de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais), no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2018, para aquisição de um veículo utilitário de no mínimo 46 lugares, para Transporte Sanitário, com recursos oriundos da fonte 945 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS VIGIA SUS/TRANS. SANIT 2016.

**06: SECRETARIA DE SAÚDE
06.003: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0021.1309 AQUISIÇÃO DE UM VEICULO UTILITARIO PARA TRANSPORTE SANITARIO**
4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..R\$ 480.000,00
945 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS VIGIA SUS/TRANS. SANIT 2016

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, o excesso de arrecadação, verificado a fonte de recursos 945 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS VIGIA SUS/TRANS. SANIT 2016.

Artigo 3º - Ficam incluídas na programação financeira e no cronograma de desembolso os seguintes valores como segue.
Alteração Adicional do Cronograma de Desembolso:
Fonte: 945 Agosto R\$ 480.000,00

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.